



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 29 de novembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 1375

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 083/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
ATOS OFICIAIS	3
PORTARIA (Nº 03/2023)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 083/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 083, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Torna público o RESULTADO da Interposição de Recursos para a etapa I do Edital 001/2023 do Processo Seletivo de Escolha de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades Escolares Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, o previsto no Edital 001/2023 que apresenta todo o rito para o Processo Seletivo de Escolha dos Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades Escolares Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **RESULTADO da Interposição de Recursos** para a etapa I, do Processo Seletivo de Escolha de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades Escolares Municipais.

§ 1º Uma vez que **NÃO** houveram manifestações conforme reza o Edital 001/2023 no sentido de Interpor Recursos sobre a Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas dos Candidatos(as) ao Processo Seletivo de Escolha de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades Escolares Municipais, fica **concluída a Etapa I**, devendo o Cronograma seguir suas atividades normalmente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 29 de novembro de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 03/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 03 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Itamari-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Decreto de nº 041/2023, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação de matrícula dos estudantes novos e transferidos, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, com base nos dispositivos legais para realização de matrículas.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A matrícula de estudantes nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itamari-BA, será gratuita, de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB) nas etapas de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades: Educação do Campo, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), Escola em Tempo Integral e Educação Especial.

Art. 2º Considera-se matriculados os estudantes vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itamari - BA, da zona urbana e zona rural, que renovarem suas matrículas, sob a responsabilidade da equipe de gestão escolar.

§1º A matrícula dos os estudantes vinculados às Escolas Públicas do Sistema

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Municipal de Ensino de Itamari - BA, será confirmada no período de **29 de Novembro de 2023 a 02 de Fevereiro de 2024 (Anexo I).**

§2º Os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental – *anos iniciais (1º ano, ao 5º ano)*, Ensino Fundamental - *anos finais (6º ao 9º Ano)* e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI), a renovação da matrícula será no **período de 29 de novembro de 2023 a 13 de dezembro de 2024;**

Art. 3º A matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos para o Sistema Municipal de Ensino de Itamari-BA será realizada nas Escolas Públicas da zona urbana e da zona rural, **no período de 15 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, apoiado pela Equipe de Gestão Escolar e do Secretário Escolar.

§1º Fica determinado que os Gestores Escolares realizem remanejamento de turma, turno ou de estudantes, quando solicitado pela Coordenação Pedagógica da Escola, pelos pais e/ou representantes legais, estudantes maiores de 18 anos e por recomendação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando sempre o critério de menor distância entre a residência dos estudantes e a unidade escolar matriculados, conforme artigo 4º da Lei 9.394/1996).

§2º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do Gestor Escolar nas escolas, para monitorar o processo e solucionar problemas emergenciais que, eventualmente, venham a ocorrer durante a matrícula.

§3º A matrícula dos estudantes menores de idade será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais, ou ainda, por ato expedido por autoridade competente.

§4º No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, com deficiência ou não, serão necessários, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- II - Comprovante de residência (Cópia);
- III - RG, CPF ou Certidão de Nascimento (original e cópia) dos estudantes, para o arquivo da Escola;
- IV - RG, CPF (original e cópia) dos estudantes da EPJAI, para o arquivo da Escola;
- V - RG e CPF dos pais ou responsáveis (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- VI - Cartão de vacina atualizado dos/as estudantes da Faixa Etária de 0 a 18 anos;
- VII - Número do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia).

§5º No ato da matrícula deverá ser informado aos pais e/ou responsáveis legais e aos estudantes maiores de idade, que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§6º No ato da renovação da matrícula de estudantes com deficiência, é necessário os pais e/ou responsáveis legais devem apresentar, quando houver, cópia do **laudo médico e/ou relatório médico**¹, para encaminhamento ao serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE),

§ 7º Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a regularização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 8º A matrícula dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental – *anos iniciais*, obedecerá às seguintes orientações legais:

- I - 02 a 3 anos e 11 meses: Educação Infantil - **creche**;
- II - 04 e 05 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março de 2024: Educação Infantil - **pré-escola**;
- III - 6 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março de 2024: 1º ano do Ensino Fundamental.

§ O documento do inciso III do parágrafo anterior não é requisito obrigatório para a efetivação da matrícula, cabendo aos pais, familiares e/ou responsáveis legais apresenta-

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

lo à Unidade Escolar, no início do ano letivo, dada a necessidade de garantir o atendimento educacional especializado do/a estudante e o planejamento para tais fins.

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, em escolas da zona urbana e da zona rural, observará a faixa etária e o número de estudantes por turma, conforme recomendações a seguir:

I - Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Educação Infantil – *Creche/ G2*): mínimo de 8 e máximo de 24 crianças;

II - Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Educação Infantil – *Creche/ G3*): mínimo de 12 e máximo de 24 crianças;

III - Crianças de 4 a 5 anos e 11 meses (Educação Infantil – *Pré-Escola/ G4 e G5*): mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;

IV - Estudantes do Ensino Fundamental - 1º ao 3º ano: mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;

V - Estudantes do Ensino Fundamental - 4º ao 5º ano: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;

VI - Estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, classes agrupadas ou Multianos, modalidade da educação do campo: mínimo de 15 estudantes e máximo de 25 estudantes;

VII - estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, classes agrupadas ou Multianos, modalidade da educação do campo, situadas em local de difícil acesso: mínimo de 10 estudantes e máximo de 25 estudantes;

VIII - estudantes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano: mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;

IX - Estudantes da EPJAI *Juvenil* – Segmento I, na faixa etária de 15 a 17 anos – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;

X - Estudantes da EPJAI *Juvenil* – Segmento II, na faixa etária de 15 a 17 anos – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

XI - estudantes da EPJAI *Noturno* – Segmentos I e II - mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;

XII - estudantes de Classes de EPJAI *Juvenil e/ou Noturno* – Segmentos I e II – **da Educação do Campo**: mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

CAPITULO II

§ 1º O limite máximo de estudantes na composição de turmas poderá ser flexibilizado, em casos especiais, para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições de ensino.

§ 2º Estudantes sem comprovação de escolaridade serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações, para providências quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação), mediante requerimento, pelo estudante ou seu representante legal, até o final da I unidade didática.

§ 3º Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sem escolaridade anterior, ou Histórico Escolar, ou que tenham sido reprovados no ano anterior, na faixa etária 7 a 10 anos, serão matriculados na turma equivalente à sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências, quanto ao encaminhamento do atendimento educacional especializado e regularização da vida escolar, no prazo de 60 sessenta dias.

§ 4º As classes agrupadas da Educação Infantil na zona rural devem, prioritariamente, atender os estudantes de 03 a 05 anos, com turmas de no mínimo 10 e no máximo 15 estudantes.

Art. 5º Estudantes em situação de distorção idade/ano terão seu direito de matrícula garantido, cabendo à equipe gestora, proporcionar as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso no processo de escolarização.

Art. 6º Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013, que

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

alteram a Lei nº 9.394/96, será efetivada a matrícula de estudantes de 04 a 17 anos, na escola mais próxima à sua residência e que atenda o seu nível de escolaridade.

Art. 7º Não será assegurado o transporte escolar para estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

I - Estudantes do Ensino Fundamental residentes em bairros na sede do município, que disponham de escola que atenda seu nível/etapa/modalidade de ensino, que optem em estudar em escola de outra localidade e/ou bairro.

Art. 8º Para matrícula de estudantes entre 15 e 17 anos, no turno noturno, será necessário preenchimento de formulário de solicitação de vaga, com justificativa para mudança de turno, devidamente assinado, por pais ou responsáveis legais.

Art. 9º Todo estudante deve ter seu direito à educação assegurado por meio da efetivação de sua matrícula. Para tanto, não deve haver discriminação ou rejeição para efetivação de matrícula em todas as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itamari.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor Escolar, escolas da sede e da zona rural, sob à Coordenação Geral e/ou orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITAMARI, 29 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

Flávio da Paixão Ribeiro

*Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 041/2023 em 20 de novembro de 2023*

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

**CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E
MATRÍCULA - 2024**

PROCESSOS	PERÍODO
Renovação de Matrícula Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema municipal de Ensino.	29/ 11 a 13/12/2023
Transferência de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino <i>Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema de Ensino, ao qual se aplique uma das seguintes situações: A escola não oferece a série\ano subsequente; Não deseja renovar matrícula na unidade escolar; Muda de domicílio.</i>	15/01 a 02/02/2024
3. Matrícula: <i>Para ingresso ou regresso do estudante na Unidade Escolar do Sistema municipal de Ensino em qualquer série\ano.</i>	15/01 a 02/02/2024

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 - secretaria2021ita@outlook.com